

**LEI Nº. 1019/13, DE 27 DE JUNHO DE 2013**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR  
BENS DE SUA PROPRIEDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANÓPOLIS**, Estado de Goiás, **APROVA** e eu, Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante prévia avaliação e procedimento licitatório, os seguintes bens municipais:

**01 (uma) casa residencial, coberta de telhas, com sete (7) cômodos assoalhados e ladrilhados, um barracão anexo, instalação d'água e sanitária e terreno de quintal, edificada no lote nº. 05 da quadra nº. 10, do mapa nº. 03, cujo terreno tem as seguintes dimensões e confrontações: 11,00 (onze) metros e cinquenta (50) centímetros de frente para a Rua Moisés Santana, 30,00 (trinta) metros pelo lado direito, confrontação de Antonio Corrêa Bittencourt, pelo lado esquerdo 20,00 (vinte) metros na confrontação de José de Souza Caixeta, onde entra 1,00 (um) metro no terreno e mede mais 10,00 (dez) metros na confrontação de Vilma dos Santos Moreira e 10,00 (dez) metros e cinquenta (50) centímetros de fundo, confrontando com Sandra Helena dos Santos Sanches, com área de trezentos e trinta e cinco metros quadrados (335,00 m<sup>2</sup>), situados à Rua Moisés Santana, nesta cidade, registrado no Livro 3-C de Transcrição das Transmissões às fls 84 com data de 10/01/69, e sob o nº. de ordem 3.704.**

**Art. 2º** - Para proceder à avaliação dos bens descritos nesta Lei, deverá ser nomeada uma Comissão Especial, composta de 03 (três) membros, que tenham conhecimentos sobre os respectivos valores de mercado imobiliário local.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Vianópolis – Go., aos  
28 dias do mês de junho de 2013.**

**ISSY QUINAN JÚNIOR  
PREFEITO**